



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2  
Proc. 223/98

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA — PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
558	23/03/98	<i>[Signature]</i>

Projeto de Lei n.º 030 de 1.998.

Altera disposições do artigo 5º. da Lei n.º.  
2.814, de 02-10-97.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.998, aprovou Projeto de Lei n.º. \_\_\_\_/97, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O artigo 5º. da Lei n.º. 2.814, de 02-10-97, passa a vigorar com seguinte redação.

“**Art. 5º.** - O prazo para implantação do projeto é de 03 (três) anos, a contar da aprovação desta Lei.”

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de Março de 1.998.

*[Signature]*  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
2º. Secretário

**DESPACHO**

A(s) Comissões Justiça

Sala das Comissões 23, 3, 98

*[Signature]*  
CIDO ESPANHA  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.814, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza concessão de uso de área municipal para urbanização e dá outras providências.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de 29 de setembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 087/97, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitida a utilização do Sistema de Recreio, com 5.529,00 m<sup>2</sup>, situada entre os loteamentos Chácara São Domingos e Conjunto Habitacional "Dr. Gabriel do Ó", abaixo descrita, através de concessão de uso, pela SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO CONJUNTO HABITACIONAL "DR. GABRIEL DO Ó", com a finalidade de ser urbanizada preservando-a como área verde e de lazer.

**Descrição da área B-02:** 88,00 m (oitenta e oito metros) com frente para a Avenida Dr. Gabriel do Ó; 74,00 (setenta e quatro metros) do lado esquerdo confrontando com área do Forum Estadual; 40,00 m (quarenta metros) de fundos confrontando com a Rua Capitão Antônio Fernandes Pinheiro, 16,45 m (dezesesseis metros e quarenta e cinco centímetros) em curva no entroncamento da Rua Capitão Antônio Fernandes Pinheiro e a Rua Antonio Anzaloni e 75,88 m (setenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros) do lado direito confrontando com a Rua Antônio Anzaloni e 11,82 (onze metros e oitenta e dois centímetros) em curva no entroncamento da Rua Antônio Anzaloni e a Avenida Dr. Gabriel do Ó, perfazendo uma área de 5.529,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados) e tudo de acordo com o desenho nº 20/80 desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ficará a ASSOCIAÇÃO, responsável pela urbanização e conservação da área.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal, a verificação dos trabalhos de urbanização e conservação da área, devendo toda e qualquer edificação ser submetida à aprovação prévia do Departamento de Engenharia.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 2.814, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, além da fiscalização efetiva do projeto a ser implantado, deverá fornecer dentro de suas possibilidades, materiais, maquinários e pessoal necessário para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - O prazo para implantação do projeto é de 01 (um) ano, a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 6º - O prazo da Concessão de uso será de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal, com anuência do Poder Legislativo e se cumpridas as finalidades da presente Lei.

Art. 7º - A Concessão de uso é em caráter gratuito e vigorará pelo prazo consignado no artigo 6º da presente Lei.

Art. 8º - Os imóveis reverterão à Administração se a ASSOCIAÇÃO não lhe der o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade, sem direito a qualquer indenização a que título for.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE OUTUBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI  
Chefe da Assessoria Jurídica

Fla. n.º 4  
Proc. 223/98

PROCESSO Nº.223/98

PROJETO DE LEI Nº.030/97

Recebimento para estudo e parecer em 24.3.1998  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 7.4.1998  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
Presidente  
Comissão de Justiça

Designo Regular a Excm.ª Sra. Vereadora  
com prazo de 7 dias vencível em 30.3.1998  
Sala das Comissões  
Presidente

**APROVADO**  
Em 10 de Discussão por VV  
Sessão 30 de 3 de 1998  
CIDO ESPANHA  
Presidente

**APROVADO**  
Em 20 de Discussão por 12 FAVORÁVEL 2 ABSTENÇÃO  
Sessão 6 de 4 de 1998  
CIDO ESPANHA  
Presidente



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.030/98
- INTERESSADO:** - LUIZ BRAZ MARIANO
- RELATOR:** - RONALDO CORRAINI
- ASSUNTO:** - Altera disposições do artigo da lei 2.814 de 2.10.97

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 31 de março de 1.998

**Relator**  
Ronaldo Corraini

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 1 de abril de 1998

Jose Pompeo Corradi

Marcia Rotta



*Câmara Municipal de Mococa*

*Estado de São Paulo*

|||

Mococa, 07 de Abril de 1.998.

Of. nº. 302/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 06 de Abril último.

Autógrafo nº. 012/98 - Projeto de Lei nº. 118/97.

Autógrafo nº. 013/98 - Projeto de Lei nº. 018/98.  
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 014/98 - Projeto de Lei nº. 019/98.  
(de autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 015/98 - Projeto de Lei nº. 020/98.  
(de autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 017/98 - Projeto de Lei nº. 028/98.

Autógrafo nº. 018/98 - Projeto de Lei nº. 030/98.  
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 019/98 - Projeto de Lei nº. 023/98.  
(aprovado com emenda)

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

DC

Atenciosamente

  
CIDO ESPANHA  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa



*Câmara Municipal de Mococa*

*Estado de São Paulo*

**AUTÓGRAFO Nº. 018 DE 1998.**

**Projeto de Lei nº. 030/98.**

**Altera disposições do artigo 5º. da Lei nº.  
2.814, de 02-10-97.**

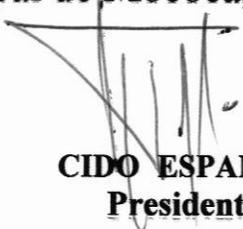
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de Abril de 1.998, aprovou Projeto de Lei nº. 030/98, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O artigo 5º. da Lei nº. 2.814, de 02-10-97, passa a vigorar com seguinte redação.

**“Art. 5º.** - O prazo para implantação do projeto é de 03 (três) anos, a contar da aprovação desta Lei.”

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de Abril de 1.998.

  
**CIDO ESPANHA**  
**Presidente**

  
**JOSÉ POMPEO CORRADI**  
**1º. Secretário**

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
**2º. Secretário**